



Prefeitura de **RIO POMBA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.182/2004

*"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL PARA OS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL".*

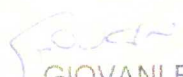
A Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

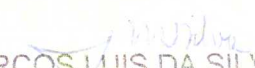
Art. 1º - Recompõe-se a perda remuneratória, a título de revisão geral anual, dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Pomba, com a incidência do percentual de 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento), retroativo a 1º (primeiro) de abril de 2004.

Art. 2º - Aplica-se o mesmo índice percentual constante no Art. 1º na recomposição do valor do abono-família de que trata o Art. 34 da Lei n.º 1.172, de 27/10/2003, retroativo a 01º (primeiro) de abril de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 18 de maio de 2004;
237º da Fundação e 172º da Emancipação.


GIOVANI BAÍA
Prefeito Municipal


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio do Paço Municipal "Prefeito Messias Baía".
Rio Pomba, 18 de maio de 2004.


MARCOS LUIS DA SILVA
- Secretário de Gabinete do Prefeito -